



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RESPOSTA ÀS CONSULTAS
BLOCO 02

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 05/04/2024, nos termos do disposto no item 10 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	08	Recebida em:	02 de abril de 2024 às 10:32:04
Por favor esclarecer melhor a comprovação de qualificação técnica do Responsável Técnico da equipe: Pode ser uma ART da época do CREA? Deve ser uma RRT de uma edificação finalizada, ou projetos em nível executivo de obras que não foram finalizados ainda também contam? Podem ser estudos, onde outro escritório ficou encarregado do projeto executivo?			
Resposta à consulta			
Conforme o item 5.10 alínea b), e itens 5.10.1 e 5.10.2. do Edital, o Responsável Técnico deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por projeto de edificação mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA). A Certidão de Acervo Técnico deve estar em nome do responsável técnico inscrito, de acordo com o item 5.10.2 do Edital.			

Consulta nº	09	Recebida em:	02 de abril de 2024 às 13:47:57
Onde encontro o levantamento topográfico da área a ser interferida? será disponibilizado?			
Resposta à consulta			
O concorrente deverá usar como base o Levantamento Topográfico que consta do Apêndice A – Caracterização da Área de Estudo, do ANEXO II - Memorial Descritivo.			

Consulta nº	10	Recebida em:	02 de abril de 2024 às 18:00:10
Boa tarde. Em relação à qualificação técnica constante na alínea b.i e b.ii do item 5.10, indica a exigência de comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m ² , e de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m ² . Comprovação de responsabilidades técnicas de projetos de edificação de fóruns e outros edifícios públicos são equiparadas à edificação de escritórios correto?			
Resposta à consulta			
Projetos de Edifícios públicos podem ser equiparados à edificação de escritórios desde que sejam para área administrativa. Projetos para outros tipos de edifícios públicos, como escolas, hospitais etc. se enquadram como projetos de edificação não residencial. A comprovação da qualificação técnica será validada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico que contenha a descrição do uso da edificação, devendo essa se enquadrar em ao menos uma das opções listadas no item 5.10 alínea b).			



Consulta n°	11	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 12:25:50
Existe um valor de área construída mínima ou máxima exigida?			
Resposta à consulta			
Conforme o item 8.2. do ANEXO I - Termo de Referência: “8.2. O Programa de necessidades abaixo apresentado é indicativo de uma avaliação do Governo do Estado de São Paulo, para sua ocupação, sendo, no entanto, imprescindível aos concorrentes alcançar a máxima área computável em cada quadra. ” (grifos nossos) Para tal, deve-se considerar os parâmetros e áreas estabelecidos para cada quadra, dispostos nos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do ANEXO I - Termo de Referência.			

Consulta n°	12	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 12:26:27
Conforme apresentado, os edifícios deverão abrigar 22 mil funcionários. Existe mais algum parâmetro a ser considerado para o dimensionamento destas construções?			
Resposta à consulta			
As informações e parâmetros estão contidos no Edital e no seu ANEXO I - Termo de Referência, que devem ser respeitados na íntegra.			

Consulta n°	13	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 13:48:59
Parte das quadras 34, 46 e 48 está em ZEIS 3. Devemos propor edifícios de habitação de interesse social nesses setores?			
Resposta à consulta			
Não. Edificações de uso habitacional não são objeto deste Concurso. O objeto do Concurso, conforme o item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, é exclusivo para a Implantação do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, hipótese resguardada pelo Art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo). O item 6.13 do Anexo II – Memorial Descritivo esclarece ações e programas do Governo de São Paulo previstos para soluções habitacionais para a região, mas que não fazem parte do presente Concurso.			

Consulta n°	14	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 14:31:48
Está correto o entendimento de que para atender ao item 5.10.b do edital pode ser considerado um projeto de uso misto que contempla também uso residencial?			
Resposta à consulta			
Poderá ser considerado desde que a área não residencial esteja discriminada na Certidão de Acervo Técnico, de acordo com o disposto no item 5.10 do Edital.			



Consulta n°	15	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 15:16:35
<p>Quanto ao cálculo de área para a comprovação de responsabilidade técnica, é possível enquadrar projetos de praças como "projetos de edificação não residencial com área superior a 12.000 m²"?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Não. Conforme disposto no art. 2, Parágrafo único, item III da Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão do Arquiteto e Urbanista, os projetos de Praças são uma atividade de Arquitetura Paisagística.</p>			

Consulta n°	16	Recebida em:	03 de abril de 2024 às 15:45:27
<p>Sou arquiteta e possuo o tipo de empresa na qual sou a única titular e proprietária. Não possuo funcionários e nem sócios. Eu posso me inscrever como responsável técnica e indicar a minha empresa?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Sim, mediante apresentação de documentação de acordo com o disposto no item 5.10 do Edital.</p>			

Consulta n°	17	Recebida em:	04 de abril de 2024 às 21:16:14
<p>Em relação ao estacionamento, vi que foi proposto um estacionamento no subsolo da Praça princesa Isabel, onde era o terminal de ônibus, vi também que na quadra 32 deverao ser propostas 40 vagas para autoridades. Não se fala mais nada de estacionamento no termo de referência, devemos propor estacionamentos no subsolo de todas as quadras? ou apenas considerar esse já existente e o de autoridades na quadra 34.</p>			
Resposta à consulta			
<p>Conforme alíneas i) dos itens 6.2 a 6.5, do Anexo I - Termo de Referência, os concorrentes deverão considerar: "Garantir a construção do máximo da projeção da área remanescente da quadra para área de estacionamento no subsolo, respeitando a reserva de área permeável legal de 15% e os limites previstos na legislação urbana."</p>			

Consulta n°	18	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 14:05:08
<p>gostaria de me inscrever no concurso, porém não tenho ainda área de 10.000 m² para construções não residenciais, então gostaria de saber se a Engenheira Estrutural de minha equipe, pode entrar como responsável técnica, que ela possui está metragem, sendo eu e os outros arquitetos responsáveis pela criação.</p> <p>Se isso for possível, serei mencionada caso ganhemos?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Conforme resposta à Consulta anterior de nº 05, e de acordo com o item 4.1 do Edital: "A participação no Concurso está aberta exclusivamente a Arquitetos e Urbanistas, que será o Responsável Técnico, legalmente habilitado, com registro profissional regularizado e adimplente junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, residente e domiciliado no Brasil, em pleno gozo dos direitos profissionais e em dia com suas obrigações fiscais."</p> <p>Ainda, o item 5.10.2 do Edital esclarece que: "Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item "b)", acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito."</p> <p>E por fim, o item 5. 11 do Edital versa sobre a equipe envolvida na elaboração das Propostas: "A nomeação da equipe completa que atuará na Proposta (autores, coautores, responsáveis técnicos, colaboradores,</p>			



consultores, demais membros da equipe) dar-se-á posteriormente, por ocasião do envio dos projetos, em formulário de identificação a ser preenchido na área restrita do Participante com inscrição deferida para participação no certame.”

Consulta n°	19	Recebida em:	05 de abril de 2024 às 14:09:30
<p>Caso eu consiga um projeto, que atinja os 10.000 mil metros de área não residenciais, este projetos tem que estar necessariamente em nome de meu CNPJ? OU podem entrar na soma projetos e RRTs feitos em meu CPF?</p>			
<p>Resposta à consulta</p> <p>Conforme resposta à Consulta anterior 07: “A somatória de atestados regrado no item 5.10.1, para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos no item 5.10, b, é exclusivamente no caso de formação de Consórcio.”</p> <p>De acordo com o item 5.10, b), do edital: “Qualificação Técnica – O Responsável Técnico deverá apresentar comprovação para ao menos uma das categorias abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">i. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação não residencial com área superior ou igual a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados); ouii. comprovante de responsabilidade técnica por projeto de edificação de escritórios com área superior a 12.500 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).” (grifos nossos) <p>E de acordo com o item 5.10.2 do Edital: “5.10.2 Serão considerados documentos hábeis, como comprovação para o item “b)”, acima, as Certidões de Acervo Técnico emitidas por Conselhos Profissionais (CAU, CONFEA/CREA), com a função do Responsável Técnico inscrito.”</p>			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS